



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta e oito minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Antônio José de Barros Levenhagen. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereria pediu a palavra e consignou: "Sr. Presidente, é para fazer um registro de profundo pesar pelo falecimento do nosso estimadíssimo Dr. Maurício Corrêa. O Dr. Maurício Corrêa tem página bem escrita na história - em particular no Distrito Federal, seja na advocacia, seja nos longos anos em que administrou a Seccional da OAB no Distrito Federal, seja no Parlamento como Senador da República Constituinte, seja no Poder Executivo, onde foi Ministro da Justiça, seja como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Em todos os lugares por onde passou o Dr. Maurício Corrêa, passou bem, exercendo todos os seus ofícios com a maior dignidade, como é comum dos homens de bem que tantos temos. O Dr. Maurício Corrêa, porque nos deixou essa semana, deixa-nos muita saudade e deixa exemplo de dignidade para nós, magistrados, advogados e todos aqueles que exercem um múnus público. Recordo-me muito bem dos embates que S. Ex.^a travou nas sucessivas campanhas eleitorais para Presidente da Seccional Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. S. Ex.^a o fazia como na primeira vez: com dedicação, com muito empenho, respeito e com muita presença. Jamais o Dr. Maurício Corrêa, a despeito da sua ampla preferência, deixou de fazer as visitas comuns de todos os candidatos à Presidência da Ordem dos Advogados. Digo isso porque tive a oportunidade de acompanhá-lo algumas vezes na sua trilha nessas campanhas. A história do nosso estimado Ministro Maurício Corrêa é de todos conhecida e dispensa o detalhamento, mas desejo registrar, Sr. Presidente, esse voto de pesar e com o petulante reconhecimento pelo exemplo que deixou Maurício Corrêa para a família que soube formar e ensinar com seus nobres atos e para o Brasil. Rogo que a ilustre família tenha a proteção de Deus e que ele a proteja e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dê consolo, certo de que Maurício Corrêa agora é um anjo que para sempre os protegerá.” **Em seguida**, o Ex.^{mo} Ministro Presidente também expressou pesar e declarou: “Solidarizamos todos com a manifestação de V. Ex.^a; e, em particular, um voto de solidariedade para com a família do eminente Ministro Maurício Corrêa. O Tribunal já teve o ensejo de emitir, no próprio dia do infausto passamento de S. Ex.^a, uma nota de pesar. Já encaminhou uma coroa de flores à digníssima família enlutada, mas creio que as homenagens a S. Ex.^a nunca serão o bastante, porque foi uma das maiores personalidades da história do Distrito Federal e um dos mais combativos advogados da história da República. Destacou-se, acima de tudo, em meu entender, como um paladino da democracia, um militante da democracia, como se recordam todos os que o viram cercar e defender a OAB do Distrito Federal em tempos de triste memória vividos pelo nosso País. Todos nos recordamos também da sua atuação parlamentar, das mais profícuas, como Senador Representante do Distrito Federal na Assembleia Nacional Constituinte, oportunidade em que apresentou centenas de emendas, mais de uma centena delas acolhidas, e, portanto, normas que hoje integram o ordenamento jurídico nacional. Acima de tudo, foi uma personalidade de calor humano imenso, de uma fidalguia, de uma firmeza, de uma austeridade admiráveis. É forçoso reconhecer que nos privamos de uma das mais importantes personalidades da República, e, por isso, a Presidência do Tribunal adere, e uma vez mais, ressalta o valor incomensurável deste ilustre patricio que acabamos de perder e que nos enseja à transmissão de votos de pesar a digníssima família enlutada.” **Associaram-se à manifestação de pesar**, a Dra. Renata Alvarenga Fleury, em nome dos Advogados que militam nesta Corte e a Dra. Lucinea Alves Ocampos, representante do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 2746000-82.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): José Rodrigues Neto, Advogado: Néelson Olivas, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-RR - 33400-35.2001.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Carlos Valori, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-AIRR - 11868-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Valmir Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 20040-45.2008.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Roberto Alves, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e devolver os autos à e. 7ª Turma para que, afastado o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou ressalva de entendimento; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 33000-69.2003.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Antônio Paulo de Oliveira, Advogada: Valéria da Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alexandra Mara dos Santos Fonseca, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 7700-29.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas em relação ao tema "enquadramento sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-ED-AIRR - 7940-19.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaúbank S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 44800-57.2000.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): Marcelo Outeiral de Magalhães, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 50700-11.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50740-90.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): José Alves de Abreu, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 89900-75.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Edenir Marins Sepulcro, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Embargado(a): Excel Service Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 131600-31.2002.5.04.0005 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sonia Beatriz Gazola dos Santos, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "integração das horas extras em repouso semanais remunerados - reflexos - diferenças de gratificações semestrais, natalinas e de férias - bis in idem", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 173900-89.2004.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Embargado(a): Nivaldo de Paiva Sant'Anna, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Embargado(a): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda., Advogada: Dalila Galdeano Lopes, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-ED-RR - 323600-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargante: Guiomar de Siqueira Passos, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à 3.^a Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamante como entender de direito; b) julgar prejudicado o recurso de embargos do reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior e pelo Reclamante/Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 357300-48.2006.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Vanda Aparecida de Paula, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no que tange aos temas "Horas Extras - Pré-Contratação" e "Horas Extras - Base de Cálculo - Comissionista"; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas extras - sábados - norma coletiva - pagamento em dobro", vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono da Embargada.

Processo E-ED-RR - 337200-13.2002.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Construtora Giacomazzi Ltda., Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): César Fernando Noveli, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas de Sobreaviso. Uso de BIP ou Aparelho Celular", por contrariedade à Súmula 428 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Augusto César de Carvalho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no que tange às horas de sobreaviso; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Quitação. Eficácia Liberatória". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo.

Processo E-RR - 123140-58.2006.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dyrceu Soares Marinho Filho, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Emanuela Peixoto Marques. **Processo E-ED-RR - 65140-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Embargado(a): Josué de Arruda, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 39100-42.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Thales Vandrê Rosa de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Embargado a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo E-Ag-AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antonio José Russo, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 21300-87.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): João Julimar Caldeira Ramos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, nos termos da Súmula 428 do TST. Obs.: I - Falou pelo Embargado a Dra. Renata Alvarenga Fleury; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 17940-20.1993.5.04.0702 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ereni Kretzmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.

Processo E-ED-RR - 146240-11.2004.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Carmen Telles dos Santos Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 211000-72.1998.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lúcio Autran Dourado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Cartório do 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e Outro, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.

Processo E-ED-RR - 20600-75.2006.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Coliseu Segurança Ltda., Embargado(a): Altivo Lopes do Nascimento Júnior, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 23100-82.1997.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Idelanir Ernesti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 5939500-37.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leonice de Fátima Jungles de Lima, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 7500-30.2007.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Margaret Libório Dourado Jeanmonod, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 13800-52.2007.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bacardi Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): André Artur da Silva, Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-AIRR - 267540-46.2003.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista Tavares da Silva, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antônio Carlos V. de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 379300-17.2003.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Suelan Wu, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 260-264 no tocante à declaração da prescrição parcial, quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração de parcelas reconhecidas em ação judicial anterior, e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, para que prossiga na análise dos recursos de revista dos reclamados, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 106600-87.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ingrid Decker, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 9951800-90.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro, Advogado: Marcelo Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR - 151000-57.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Inalda Maria de Carvalho Góes, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 126 e 297, tendo em vista que o recurso de revista não ensejava conhecimento por violação literal e direta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, tendo em vista os princípios da utilidade e celeridade processual, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que acolheu a prescrição do direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

111100-29.1996.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Cardoso da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto aos demais temas, vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que dava provimento aos embargos para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, e a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que dava provimento aos embargos para restabelecer a decisão regional, e, totalmente, os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, que negavam provimento ao recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão realizada em 18-8-2011 deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão realizada em 18-8-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos.

Processo E-ED-RR - 1154776-19.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Oswaldo de Paula Collares, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento dos demais temas trazidos nos recursos de revista cujo exame foi tido como prejudicado, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, que negavam provimento aos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão realizada em 18-8-2011 deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada em 18-8-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.

Processo E-ED-RR - 8614900-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas trazidos nos recursos ordinários da reclamada e do reclamante cujo exame foi tido como prejudicado, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, que negavam provimento aos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão realizada em 18-8-2011 deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada em 18-8-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.

Processo E-RR - 1206956-75.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Cláudio Steffens, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou da presente sessão apenas compondo "quorum"; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Maria Cristina Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Desembargador Roberto Pessoa participaram tão-somente das sessões realizadas em 08-04-10, 20-05-10 e 18-8-2011, ocasiões em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-RR - 9200-83.2005.5.15.0108 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Antônio Corrêa, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 28-04-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo E-RR - 120200-76.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Embargado(a): Gilcimar Gomes Florêncio, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 28-04-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.

Processo E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 27-10-2011, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito".

Processo E-Ag-AIRR - 64041-45.2008.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-Ag-AIRR - 74940-97.2008.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jorge Luiz Almeida Alves, Advogado: Sóstenes Pinto Leite Júnior, Embargado(a): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - Afeam, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AgR-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

144900-81.2009.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eliana Goulart Lopes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-Ag-AIRR - 188900-30.2008.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Elza Galli, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): YKK do Brasil Ltda., Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 65940-96.2009.5.03.0062 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Moreira de Freitas, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Embargado(a): Ferguminas Siderurgia Ltda., Advogada: Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo ED-E-RR - 67700-92.2005.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por unanimidade, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo E-RR - 42700-26.2008.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Dutobrás Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AgR-ED-AIRR - 84940-07.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosildo Soares Ferreira, Advogado: Jorge Carneiro Correia, Embargado(a): Raimundo Ulisses Almeida Coutinho & Cia Ltda., Advogado: João Marques Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 191-03.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eurico Caminski e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 1200-05.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Eduardo Paparelli, Embargado(a): Oracy Fortunato da Silva, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 2259-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleves Farias Nascimento, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 41300-95.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanilson Cavalcante Rodrigues, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 186800-68.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdemar Rodrigues Ferreira, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Usina São Tomé S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 364140-72.2007.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Angelo Correia da Silva, Advogado: Rubens João Machado, Advogado: Marister Santina Debiasi Machado, Embargado(a): Transportes Gritsch Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 61300-13.2005.5.05.0037 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 8340-86.2004.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Reginaldo Soares, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 25200-61.2000.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto de Campos, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 43940-35.2006.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agroarte - Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Embargado(a): Tavares de Melo Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Ana Maria Medeiros, Embargado(a): Adicelho Alves Ferro, Advogada: Maria Victória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 56900-91.2006.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): Rita de Cássia Guerra Regiani, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 83500-59.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Marcos dos Santos da Silva, Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Embargado(a): Esporte Clube Bahia S.A., Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 107800-05.2002.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Costa Santana, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 125100-79.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edevaldo Xavier, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão de integração das parcelas deferidas na reclamação trabalhista anterior, prossiga na análise da alínea "b" do rol de pedidos de fls. 08, como entender de direito. **Processo E-RR - 135000-67.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdemir Rezende da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "empregado de autarquia estadual - auxílio alimentação - parcela paga pela FAEPA - incorporação à remuneração", por contrariedade à Súmula/TST nº 241, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio alimentação pago pela FAEPA ao salário do reclamante, com o pagamento das parcelas vencidas no período imprescrito e os respectivos reflexos legais. Indevidos honorários de advogado, a teor da Súmula/TST nº 219. Custas em reversão. **Processo ED-E-ED-RR - 148440-55.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Maurivaldo Teixeira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-AIRR - 297341-56.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wanderlei Aparecido Lima, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Maria Edivan da Silva, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Unimoda - Uniforme Escolar Profissional e Moda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 691900-74.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Elcias Lapietra de Melo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da reclamada de seq. 01, págs. 595/614, como entender de direito. **Processo E-RR - 5518600-17.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Ivan César Fischer, Embargado(a): Tito Albertino de Oliveira, Advogada: Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 6119200-92.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sérgio Augusto Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado e, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula/TST nº 278, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado de fls. 382/388 o seguinte teor: "Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que o recurso de revista merecia conhecimento por ofensa aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 325/327) e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para o seu reexame, ficando prejudicada a análise da outra matéria trazida nestes embargos". **Processo E-RR - 114900-25.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Cláudia Miranda Fialho, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 131900-61.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Diogo Vianna Poerschke, Advogada: Sara Maria Netto, Embargado(a): Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Fernanda Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 3298700-39.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Alicete Pereira da Costa, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 15600-07.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Rosielmo Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 108100-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): Dorival Rezende Bento e Outros, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação dos reclamantes, restabelecer o v. acórdão regional. **Processo E-ED-RR - 18000-76.2006.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Altamir Soares, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Sadia S.A., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 26200-09.2007.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Neusa Carvalho da Silva, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "indenização por dano material - pensão - pedido de pagamento em parcela única", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 65900-59.2006.5.01.0003 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Aguiar Rangel, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 123000-37.2007.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Marlene de Moraes Outeiral e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 139700-41.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Alceu Cabral Valdana, Advogado: James Dantas, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Adriano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ARR - 178900-81.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Antônio Alves, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 385100-69.2003.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Stella Maris Bastos, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1009800-93.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): Marelyn Magda Marquetti, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 23441-19.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): Wanderli José Vieira, Advogado: Diomar Sávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-ED-ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Francisco Pereira, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas com relação ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição aplicada no acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional no particular, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma desta Corte para que prossiga na análise dos demais temas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista da reclamada, que foram julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo E-RR - 324-76.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Francisco Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 4400-06.2006.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Isabel Amaro Borges dos Santos, Advogada: Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 7500-50.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Renata Santos Luque, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outros, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 16500-03.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Francisco Pereira de Souza, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 80500-88.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joubert Alves, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o comando do acórdão regional quanto à declaração de incidência da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração das parcelas deferidas no processo 00965-2002-060-03-00-0, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 87100-69.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 97841-20.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fernando de Castro Cascardo, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Estadual de Transporte, Engenharia e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Eurico Cesar Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 186100-34.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Roberto Fonseca Ferrão, Embargado(a): Maria Aparecida Rufino de Carvalho Affonso, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 194800-76.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Franklin Lisandro Ribeiro Barros, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 871200-57.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorocléia Franco Cimatti e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1606700-05.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cristiane Joaquim, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Daniellle Lucy L de Sehli, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 130540-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

58.2008.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 15600-65.2009.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Transferro Operadora Multimodal S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): Aloide Leopoldina, Advogada: Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 262500-29.2005.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Basf S.A., Advogada: Jussara Rita Rahal, Embargado(a): Fátima Aparecida Carlini Sewell e Outras, Advogado: Maria Teresa Banzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 259100-30.2001.5.05.0024 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogado: Jean Pitter S. Malaquias, Embargado(a): Intermarítima Terminais Ltda. e Outra, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Euclides dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Pacheco. **Processo E-RR - 27240-81.2005.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Nepomuceno, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): Maria Geralda Memento, Advogado: Antônio Carlos Salgado Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 116800-84.2006.5.15.0026 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nilson Muros, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Embargado(a): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 132685-25.2004.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Édson Salviano, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 1538-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda. e Outra, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Antônio Fernando de Moraes, Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 7700-45.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nelcy da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 22000-88.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eduardo Pires Baptista, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, considerar prescritas apenas as parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada. **Processo E-RR - 45100-25.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sônia Conceição Machado, Advogado: José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 50000-76.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Jorge Luiz Domingues Mota, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-Agr-AIRR - 70440-43.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 71200-21.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Valderi Quintiliano de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 73200-89.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Sélio Ferreira Antunes, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-RR - 80000-45.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Ariston Rodrigues Coutinho, Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 93600-03.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Embargado(a): Adelívio Peixoto Filho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 103500-19.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Passageiros de Belo Horizonte, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogada: Luciane Alves Camargos, Embargado(a): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: João Bôsco Kumaira, Embargado(a): Viação Globo Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 164800-54.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Mayara Ruela Oliari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 168500-44.2003.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Clésio Góis e Outros, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da reclamada e também dos reclamantes. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 728200-41.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Edmundo Zuchowski Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fabiano Negrisoni, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada e do reclamante. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Élcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 109900-84.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012) lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012)